MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

CONSELHO SUPERIOR DELIBERATIVO PRO TEMPORE

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 24 DE JULHO DE 2013

Aprova o regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

~~**O Conselho Superior Deliberativo p***ro tempore* **da Universidade Federal da Integração Latino-Americana**, instituído pela Portaria 477 de 19 de dezembro de 2011, publicada em Boletim de Serviços de 23 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e com base na Lei 10.861/2004 e na Portaria MEC 2.051, de 09 de julho de 2004, e conforme deliberado em reunião ordinária em 24 de julho de 2013:~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Os cursos de graduação da UNILA contarão com Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) que farão parte da estrutura acadêmica dos Centros Interdisciplinares.~~

~~§ 1º O NDE será corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.~~

~~§ 2º O Núcleo Docente Estruturante seguirá critérios de avaliação emanados da Comissão Própria de Avaliação – CPA, devendo apresentar os resultados de sua análise à última.~~

~~Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante tem caráter consultivo e propositivo em matéria acadêmica e terá as seguintes atribuições:~~

~~I - contribuir para a consolidação do perfil formativo e profissional do egresso do curso;~~

~~II - zelar pela integração curricular entre as diferentes atividades de ensino constantes no curso;~~

~~II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no curso; (Alterado pela Resolução nº 22/2013/Consun)~~

~~III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da formação profissional, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;~~

~~IV - conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular para aprovação dos órgãos competentes, sempre que necessário.~~

~~V - cumprir o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação e demais marcos regulatórios, emanados dos órgãos competentes.~~

~~Parágrafo único. As proposições do Núcleo Docente Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação dos órgãos competentes.~~

~~Art. 3º - O Núcleo Docente Estruturante terá, obrigatoriamente, uma configuração interdisciplinar, sendo composto de 5 (cinco) professores efetivos pertencentes ao corpo docente atuante no curso.~~

~~*Art. 3º - O Núcleo Docente Estruturante será composto de 5 (cinco) a 07 (sete) professores efetivos pertencentes ao corpo docente atuante no curso.* (Alterado pela Resolução nº 22/2013/Consun)~~

~~Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.~~

~~Art. 4° - São requisitos mínimos necessários para atuação no Núcleo Docente Estruturante:~~

~~I - titulação em nível de mestrado ou doutorado;~~

~~II - regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) em dedicação exclusiva;~~

~~Art. 5º - Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão eleitos por seus pares em reunião específica, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos 1/3 (um terço) por igual período .~~

~~Parágrafo único: O coordenador de curso não integrará o NDE, mas poderá ser consultado pelo mesmo sempre que necessário~~.

~~Parágrafo único: O coordenador de curso poderá ser membro do Núcleo Docente Estruturante, podendo, neste caso, exercer a presidência do mesmo, desde que atenda os pré-requisitos exigidos a todos os demais membros. (Alterado pela Resolução nº 22/2013/Consun)~~

~~Art. 6º - O Núcleo Docente Estruturante deverá ter um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.~~

~~Parágrafo único: A presidência e a vice-presidência do NDE não poderá ser exercida por docentes de outros cursos~~.

~~Art. 6º - O Núcleo Docente Estruturante terá um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos~~.

~~Parágrafo único: A presidência e a vice-presidência do NDE não poderão ser exercidas por docentes que não atuem efetivamente no curso. (Alterado pela Resolução nº 22/2013/Consun)~~

~~Art. 7º - Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Graduação.~~

~~Art. 8º - O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á pelo menos, 2 (duas) vezes por semestre, preferencialmente no início e término do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros ou pela Pró-Reitoria de Graduação, quando julgar necessário.~~

~~Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelas comissões competentes~~.

~~Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação~~.

Hélgio Henrique Casses Trindade

Observações:

Publicada no Boletim de Serviço nº 64, de 9 de agosto de 2013, p. 2-3
Alterada pela Resolução nº 22/2013/Consun
Revogada pela Resolução nº 2/2022/Cosuen